Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1860/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11515/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Moises Santos da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Ludmila Lelo Reis Xavier OAB/AM 11810
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8075/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício 2021, sob responsabilidade do Sr. Moises Santos da Silva, Presidente da Câmara, em virtude das irregularidades não sanadas, quais sejam:
 - 10.1.1. não atendimento aos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) quanto à implantação e manutenção dos Portais de Transparências, face à inexistência de publicação de informações, referentes a todo o exercício de 2021:
 - 10.1.2. ausência de registros, nas pastas funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Caapiranga, dos assentamentos acerca da concessão dos direitos trabalhistas dos servidores, tais como férias, licenças, faltas etc;
 - 10.1.3. ausência de um Setor Almoxarifado funcionando de forma eficiente, com controle de materiais registrando entrada e a saída de objetos, bem como atualizando o saldo de material, em descumprimento com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e arts. 94, 95, 96 da Lei

	Щ
	ш
	щ
	2
	Ę
	99
	Ξ
	àσ
	ď
'n	σ
8	δ
Ņ	Ω
33	à
<u>4</u>	۲
2	ř.
9	ď
วั	쌆
Ĭ	36
≓	ö
_	α
MO FILHO em 04/09/2023.	٠
ź	۶
Ι	Ę
'n	ú
П	C
Y	ď
2	Ē
≟	÷
Ļ	-=
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 04/09/	ď
8	ç
ള	Š
Ē	ľ
Ĕ	٢
g	ć
₫	_
₫	'n
용	a
ğ	7
5	<u>+</u>
as	=
5	Ž
Este documento toi assinado digii	۲
Ĕ	$\dot{\epsilon}$
e	ŧ
₹	a
8	ŧ
Ö	c
šte	٩
й	Š
	ç
	ara conferência acesse o site http://consulta fce am dov hr/snede e informe o código: C&CB6BB3-78D41B29-9B181166-D58EF3EI
	č
	P.F
	ţ
	ç
	ζ
	₹

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1860/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

4.320/64;

- **10.1.4.** à ausência de publicação e envio do 1º e 2º semestres/18 do RGF ao sistema GEFIS (e-Contas) e ao portal da transparência, em ofensa aos arts. 48, 48-A e 55, § 1º, da LR (restrição 16 e 17);
- 10.1.5. inexistência de relatórios de Controle Interno periódicos, auditorias e inspeções capazes de evidenciar a efetiva atuação do órgão de controle, demonstrando assim o real cumprimento das exigências contidas nos arts. 31, caput 70 e 74, caput, incisos e §1º, da Constituição da República, arts. 39 e 45, da Constituição Estadual, art. 76, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da LC 101/2000, arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Moises Santos da Silva no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos art. 54, VI da Lei 2.423/96 c/c art. 308 da Resolução 04/2002 em virtude das irregularidades não sanadas e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Moises Santos da Silva sobre a decisão da Corte de Contas, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1860/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

10.4. Determinar à Câmara de Caapiranga:

- 10.4.1. inserção no Portal da Transparência da documentação faltante sobre as informações quanto as auditorias do controle interno; sobre as informações quanto ao registro de competência estrutural organizacional, endereços e telefones dos setores que compõem o órgão; e informações sobre procedimentos para classificação de informações restritas;
- **10.4.2.** a imediata atualização das pastas funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Caapiranga, com as informações inerentes a férias, licenças e faltas;
- 10.4.3. c. atenção aos prazos de limites legais estipulados pela Resolução nº 24/2013-TCE/AM, no que tange a publicação do RGF;
- 10.4.4. d. Adoção do uso de formulários/fichas de análises de cada setor, bem como um sistema informatizado e um controle padronizado, no que tange ao exercício do controle interno
- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral